



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Terça-feira, 28 de maio de 2024.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI

Lei nº347/2024, de 28 de maio de 2024.

“FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora Da Câmara Municipal De Prata, Estado Da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro no Regimento Interno, RESOLVE consubstanciar as fixações dos Subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, nos termos dos incisos V e VI do Art. 29 e no Art. 29A, da Constituição Federal, que o Plenário da Câmara decretou em razão do silêncio do Chefe do Poder Executivo, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, em atendimento aos artigos 29, V, VI, alínea “a” e VII, e 29-A, I, da Constituição Federal c/c o art. 10, V, da Constituição do Estado da Paraíba e demais dispositivos legais da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados, em parcela única, sem acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, para o período a iniciar-se em 01 de janeiro de 2025, os quais reger-se-ão pelo estatuído na presente Lei e dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO II DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Prata-PB, a partir da legislatura subsequente será sempre fixado em conformidade com o os artigos 29, V, da Constituição Federal c/c o art. 10, V, da Constituição do Estado da Paraíba e demais dispositivos legais da Lei Orgânica Municipal, autorizado, exclusivamente aos secretários, o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

§ 2º - O subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 3º - O subsídio dos Secretários Municipais em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

I - O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

II - A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

III - A hipótese de acréscimo prevista no inciso anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

IV - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no inciso II deste Parágrafo.

§ 4º - Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário de 11% (onze por cento), calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 5º - Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 3º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais integrarão as despesas totais com pessoal despendidas pelo Município, as quais, em seu total, não poderão ultrapassar de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida municipal.

CAPÍTULO III DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 4º - Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

§ 1º - O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º - O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, alínea a, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 5º - O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, R\$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais) pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representando em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

Art. 6º - Ao Suplente de Vereador convocado na forma da Lei Orgânica é devido o subsídio do titular, “pro-rata-die”, observadas as regras previstas ao Regimento Interno.

Art. 7º - É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais,

conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 8º - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, nos valores fixados nos artigos 4º e 5º desta Lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Vereadores de Prata-PB, em 28 de maio de 2024.

ANASTÁCIO WAGNER SOUSA BARROS
Presidente

JOSÉ ERINALDO DE SOUSA
Vice-Presidente

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Prata Secretaria Municipal de Administração Gerência de Administração Setor do Diário Oficial do Município PODER EXECUTIVO

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município
ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO
Vice-Prefeito Constitucional do Município
Chefe de Gabinete do Prefeito
MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO
Secretária Municipal de Administração

GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Tesoureiro
MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo
JANEAN SOUSA DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Ação Social
YURI BRITO NUNES DE FARIAS
Secretário Municipal de Educação
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
ISADORA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
EDIMAR FRANCISCO MARCIEL
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA
Procurador Judicial